



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 2.176 /2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção de taxas e impostos municipais e incentivos, sob condições, para instalação de estabelecimento de call center, através da empresa Vigax Contact Center Norte MG Ltda, a título de incentivo a geração de empregos e ao desenvolvimento comercial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapora – MG, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a empresa Vigax Contact Center Norte MG Ltda – EPP, CNPJ n.º 17.475.108/0001-33, com sede na Rua Odilon Macauba, n.º 230, Galpão A, Centro, Montes Claros/MG, a ser constituída em Pirapora/MG, a título de incentivo para a sua implantação nesta cidade, o benefício fiscal que consiste em isenção de todos os impostos municipais, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.854/2006, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º. As isenções a que se referem o artigo 1º serão contados da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único – A empresa beneficiada deverá entregar, ao setor de tributação, todos os seus documentos constitutivos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, sob pena de revogação todos os benefícios concedidos por esta Lei.

Art. 3º. Além dos benefícios descritos no artigo 1º desta Lei, fica autorizado o município de Pirapora a conceder os seguintes incentivos para a instalação e início das atividades da empresa Vigax Contact Center Norte MG Ltda – EPP:

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011
www.camaradepirapora.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

I – doação de um terreno no mínimo com 8.000 m² (oito mil metros quadrados), localizado na região central da cidade de Pirapora onde seja servido por transporte público de passageiros por linhas municipais;

II – cessão de um espaço de 1.000 m² (um mil metros quadrados) de construção, com vão livre construído de no mínimo 800 m² (oitocentos metros quadrados), para a instalação temporária da empresa donatária, pelo prazo de 03 (três) anos;

III – a cessão de um terreno com, no mínimo, 200 m² (duzentos metros quadrados), limítrofe ao espaço descrito no inciso II deste artigo para fins de uso de estacionamento para os seus respectivos funcionários;

IV – a disponibilização de salas para treinamento com estrutura tecnológica e mobiliária para fins de ministrar treinamentos e qualificação do produto a ser trabalhado e demais atividades específicas da empresa;

V – adequação de transporte urbano, referente a horários e itinerários atinentes a empresa donatária, caso necessário.

Art. 4º. São condições a serem observadas pela empresa donatária, sob pena de perda/reversão de todos os benefícios constantes no artigo 3º, desta Lei, sem qualquer tipo de indenização:

I – O início de suas atividades empresariais no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias;

II – A permanência em operação da empresa donatária por um período mínimo de 05 (cinco) anos neste município, salvo em casos de cancelamentos das operações por parte dos clientes da empresa donatária, alterações significativas na legislação que inviabilizem as operações, ou motivo de força maior ou caso fortuito;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

III – a geração de pelo menos 1.000 (um mil) empregos diretos, por período mínimo de atividade, previsto no inciso II, deste artigo, desde que haja disponibilidade de mão de obra especializada devidamente comprovada na cidade de Pirapora, podendo este número reduzir ou majorar dependendo da demanda dos clientes da empresa donatária;

IV – a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.

Art. 5º. Após o início das atividades da empresa no município de Pirapora a empresa donatária terá plena propriedade do imóvel especificado no inciso I, do art. 3º, desta Lei, sem qualquer restrição com relação ao direito ora adquirido, cuja escritura pública será lavrada imediatamente.

Parágrafo único – para a implantação física estrutural da empresa donatária deverá necessariamente ser observada a legislação ambiental pertinente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 23 de abril de 2013.

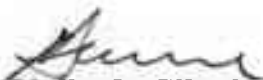

Orlando Pereira de Lima
Presidente

Adilson Lopes Cardoso
Secretário

LEI MUNICIPAL N° 2.176/2013

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 30 de abril de 2013



Heliomar Valle da Silveira
Prefeito Municipal de Pirapora